

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ANEEL-0663

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE *TURN KEY* PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO** (doravante denominado “CONTRATANTE”), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com endereço na PC Pedro A. Magalhães, nº 253, CEP 37.890-000, Centro, Muzambinho, Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor Paulo Sergio Magalhães, brasileiro, casado, portador do CI/RG sob o nº 2793945, e CPF sob o nº 429.756.116-68; e, de outro,

**DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.** (doravante denominada “CONTRATADA”), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 15.103.354/0001-39, com ponto empresarial situado na Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Bairro Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.010-532, neste ato representada por seu sócio administrador, Frederico Rocha de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 047.140.696-16, e portador do RG nº 97.114, OAB/MG;

Ambos em conjunto denominadas “Partes”, ou, isoladamente, “Parte”;

#### CONSIDERANDO QUE:

- a CONTRATADA é uma empresa ESCO (*Energy Service Company*), que tem como foco o desenvolvimento e execução de Projetos de Eficiência Energética e atua ativamente no Programa de Eficiência Energética (“PEE”), instituído pela Lei nº 9.991/2000, e regulamentado pela Resolução Normativa nº 920/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”);
- o CONTRATANTE selecionou a CONTRATADA (mediante Chamamento Público nº 002/2024, Processo nº 065/2024, Contrato nº 033/2024) para desenvolvimento de projeto de eficiência energética nas suas instalações, projeto este intitulado “Eficientização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Muzambinho” (doravante denominado “Projeto”);
- por sua vez, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A (“CEMIG D”), por meio por meio da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CEMIG D Nº 001/2024 (“CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024”), selecionou o Projeto de eficiência energética do CONTRATANTE, elaborado pela CONTRATADA, para execução;

- a aprovação final do Projeto pela CEMIG D se deu em 12/09/2024, liberando-se, assim, a contratação entre CONTRATANTE e CEMIG D a partir desta data;
- também neste contexto, está o CONTRATANTE, com base no exposto, apto a formalizar a contratação da CONTRATADA, a partir desta data, para que esta última possa dar início à execução do Projeto;

Resolvem as Partes celebrar o presente “Contrato de Prestação de Serviços na Modalidade *Turn Key* para Elaboração e Execução de Projeto de Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública” (doravante denominado “Contrato”), sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a elaboração, o fornecimento de materiais e a execução, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município de Muzambinho, aprovado pela CEMIG D na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, com recursos financeiros oriundos do PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com o Resumo do Projeto aprovado pela CEMIG D (Anexo I).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Resumo do Projeto elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CEMIG D;
- Anexo II – Cronograma físico;
- Anexo III – Cronograma financeiro; e
- Anexo IV – Responsabilidades de desembolso/reembolso;
- Anexo V – Modelo de relatório de acompanhamento e execução do Projeto; e
- Anexo VI – Matriz de Responsabilidade do Projeto.

2.2. Também são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 da CEMIG D e todos os seus anexos, sendo que toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MATERIAIS**

3.1. A relação dos materiais para execução do Projeto está estabelecida no Anexo I, podendo ser alterada pela CONTRATADA, desde que respeite as especificações técnicas e valores previstos e não gere impacto na Relação Custo-Benefício (“RCB”) aprovada pela CEMIG D.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor global do presente Contrato é **R\$ 1.305.757,45 (um milhão, trezentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo R\$ 1.275.353,35 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) o valor a ser pago à CONTRATADA, e **R\$ 30.404,10 (trinta mil, quatrocentos e quatro reais e dez centavos)**, o valor da contrapartida, cedida pela CONTRATANTE, este valor será pago no ato da compra do material junto com o repasse da CEMIG D conforme o cronograma de aquisição de materiais.

4.2. Os itens que compõem o valor global acima referido encontram-se detalhados na Cláusula Sétima, item 7.7.

4.3. Todo o faturamento será feito pela CONTRATADA diretamente para o CONTRATANTE e, após aprovação dos respectivos custos pela CEMIG D, conforme especificações técnicas no Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, o CONTRATANTE irá realizar os repasses/reembolsos devidos à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO**

5.1. Os recursos para os aportes que serão efetuados pela CEMIG D para a consecução dos objetivos do presente Contrato encontram-se inseridos no PEE da ANEEL, estando previstos no Programa Orçamentário "Z3074 - Programa de Eficiência Energética". O CONTRATANTE irá receber e gerenciar estes aportes e repassá-los, no momento oportuno, à CONTRATADA, que apenas será remunerada pelos mencionados repasses, dentro das regras do PEE da ANEEL e nos termos discriminados no Anexo III.

5.2. No Anexo III, encontra-se externado o cronograma dos repasses dos recursos necessários para a consecução do presente Contrato, conforme prazos previstos pela CEMIG D e que deverão ser observados pelo CONTRATANTE.

5.3. As despesas relacionadas ao presente Contrato estão previstas na seguinte dotação orçamentária:  
02.05\_15.452.1503.2.032-Manutenção Iluminação Pública

339030 – Material Consumo – Ficha 264 – R\$ 30.404,10 – CONTRAPARTIDA 1500000000

339030 – Material Consumo – Ficha 963 – R\$ 832.079,25 – 1501000000

339039 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 265 – R\$ 443.274,10 – 1501000000

## **CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE VALORES**

6.1. Os reembolsos financeiros que o CONTRATANTE irá fazer em favor da CONTRATADA, em razão dos serviços contratados por meio deste Contrato, serão realizados por meio de depósito bancário, em conta específica de titularidade da CONTRATADA, qual seja, Banco Itaú, Agência 3163, Conta Corrente nº 58747-4.

6.2. Os mencionados reembolsos que venham a ser realizados pelo CONTRATANTE deverão observar o “calendário de desembolso” da CEMIG D para o CONTRATANTE, devendo ser repassados à CONTRATADA no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento pelo CONTRATANTE. Caso o vencimento caia em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3. Ainda em conformidade com o “calendário de desembolso”, e sempre que um marco contratual for atingido pela CONTRATADA, esta deverá providenciar o envio do espelho da nota fiscal referente àquele reembolso para a aprovação do CONTRATANTE. Em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do mencionado espelho da nota fiscal, o CONTRATANTE deverá se manifestar no sentido de aprovar ou reprovar, justificadamente, a emissão da nota.

6.4. Após a aprovação do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 02 (dois) dias úteis para enviar a nota fiscal respectiva ao CONTRATANTE. Uma vez que o CONTRATANTE aprove a emissão da nota fiscal enviada pela CONTRATADA, e no caso de o CONTRATANTE solicitar o cancelamento da mencionada nota por motivos não justificados, todos os custos, tributos e eventuais encargos daí decorrentes correrão por conta do CONTRATANTE.

6.5. Em caso de atraso do repasse de quaisquer parcelas por culpa do CONTRATANTE, haverá incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, desde o correspondente vencimento até o efetivo pagamento, e uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou protesto.

6.6. As cópias das notas fiscais deverão estar autenticadas, quando não eletrônicas, e também deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente Contrato (à exceção dos custos de diagnóstico energético que poderão constar em nota fiscal emitida antes da celebração do instrumento contratual), bem como conter o nome do Projeto e número do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1. Designar, a seu critério, e informar à CONTRATADA, por e-mail, os dados principais (nome, endereço, telefone e e-mail) dos seus gestores operacional e de cronograma para o Projeto, ficando estes responsáveis por todos os contatos e entendimentos necessários à execução do presente Contrato, bem como por assinar os diários de obras e relatórios que serão disponibilizados à CEMIG D. Ocorrendo a necessidade

de ausência de algum destes por mais de 1 (um) dia útil, o CONTRATANTE deverá definir novo gestor e informar à CONTRATADA.

7.2. Supervisionar e fiscalizar a execução e implantação dos serviços constantes no Projeto.

7.3. Encaminhar à CEMIG D, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do Projeto.

7.4. Atestar a realização do Projeto, nos termos definidos no Anexo I, bem como enviar, à CEMIG D, o Relatório de Medição e Verificação (“Relatório M&V”) e o Relatório Final.

7.5. Garantir o acesso da CONTRATADA às instalações que serão eficientizadas, para a execução do Projeto.

7.6. Disponibilizar local seguro e adequado para a guarda dos materiais novos adquiridos para a execução do Projeto, bem como para os materiais obsoletos retirados, podendo ser responsabilizada por eventuais perdas e/ou danos aos mesmos. O local deverá ser fechado (acesso restrito e/ou sujeito a monitoramento) e seco (livre de umidade).

7.7. Repassar à CONTRATADA e/ou a seus fornecedores indicados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do depósito realizado pela CEMIG D, os valores de reembolso/desembolso previstos no Projeto, conforme tabela abaixo e nos termos previstos no Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, sob pena de aplicação da multa definida na Cláusula Décima Segunda.

<b>ITENS/ETAPAS</b>	<b>VALOR DO REEMBOLSO DA CONTRATANTE</b>
Diagnóstico energético e Estratégia de M&V	R\$ 32.303,78
Aquisição de Materiais	R\$ 832.079,25
Contrapartida	R\$ 30.404,10
Medição do período de linha de base e Plano de M&V	R\$ 13.946,82
Execução das ações de eficiência energética	R\$ 361.307,00
Descarte dos materiais substituídos	R\$ 3.135,57
Ações de Marketing	R\$ 2.933,33
Ações de treinamento e capacitação	R\$ 14.615,12
Medição do período de determinação da economia e Relatório de M&V	R\$ 12.735,63
Avaliação dos resultados do projeto e relatório final	R\$ 2.296,85
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.305.757,45</b>

7.8. Manter-se adimplente perante a CEMIG D durante toda a execução deste Contrato, bem como com todas as suas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a regularidade fiscal e tributária, responsabilidade trabalhista, ambiental etc., dentre outras eventualmente exigidas pela CEMIG D.

7.9. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente Contrato, devendo, ainda, apresentar, à CEMIG D, certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizado.

7.10. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção e conservação do(s) sistema(s) eficientizado(s), devendo arcar com toda e qualquer despesa referente a materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas após a conclusão do Projeto. No caso de os materiais estarem acobertados pela garantia do fornecedor, então a CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no acionamento da garantia.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. Executar o Projeto em conformidade com o previsto neste Contrato, bem como no Anexo I.

8.2. Fornecer profissionais e recursos humanos, por conta própria ou por terceiros, necessários e suficientes para a consecução do Projeto, responsabilizando-se pela qualidade da mão de obra e dos serviços prestados.

- 8.3. Designar coordenador para o Projeto, ficando este responsável por acompanhar a realização dos serviços, fazer os contatos necessários, emitir relatórios e encabeçar as demais ações correlatas à execução do presente instrumento, devendo informar, ao CONTRATANTE, por e-mail, os dados principais (nome, telefone e e-mail) deste.
- 8.4. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais relacionados no detalhamento do Projeto contidos no Anexo I e que serão utilizados nas instalações.
- 8.5. Apresentar ao CONTRATANTE, para que este apresente à CEMIG D, os comprovantes fiscais referentes aos materiais adquiridos, bem como referentes à mão de obra utilizada para a prestação dos serviços necessários à consecução do Projeto.
- 8.6. Apresentar ao CONTRATANTE, para que este apresente à CEMIG D, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do Projeto.
- 8.7. Apresentar ao CONTRATANTE, para que este apresente à CEMIG D, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do Projeto.
- 8.8. Apresentar ao CONTRATANTE, para que este apresente à CEMIG D, no prazo acordado entre as Partes, após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação (“Plano de M&V”) do Projeto, o qual deverá ser aprovado pela CEMIG D.
- 8.9. Apresentar ao CONTRATANTE, para que este apresente à CEMIG D, o Relatório de Medição e Verificação (“Relatório de M&V”) do Projeto, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de M&V, devendo ser justificadas as eventuais diferenças em relação às metas inicialmente previstas.
- 8.10. Elaborar e encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, para que este apresente à CEMIG D, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do Projeto, conforme modelo definido no Anexo V deste Contrato.
- 8.11. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do Projeto, autorizando o CONTRATANTE, a CEMIG D e a ANEEL a divulgarem publicamente os casos de sucesso.

8.12. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pelo CONTRATANTE e pela CEMIG D, de controle interno e/ou do Tribunal de Contas, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

8.13. Apresentar planilha de cálculo (ex post) da Relação Custo Benefício (“RCB”) ao final do Projeto, Relatório Final, Relatório de M&V e XML, conforme estabelecidos pela ANEEL, contemplando os valores de medição, quantidades e valores de serviços realizados no Projeto.

8.14. Prestar toda e qualquer informação sobre o Projeto, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, bem como acompanhar eventuais subcontratados na execução dos serviços.

8.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste Contrato, exigindo a observância das Normas Regulamentadoras 10 e 35, se for o caso.

8.16. Realizar o descarte de todos os materiais substituídos no Projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE, para que esta apresente à CEMIG D, a Declaração de Descarte dos materiais substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais, bem como o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

8.17. Realizar o descarte de todos os materiais substituídos no Projeto, que não se enquadrem no parágrafo anterior, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305/2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, para que este apresente à CEMIG D, junto à solicitação de reembolso de materiais, para que o CONTRATANTE, após receber os valores da CEMIG D, reembolse a CONTRATADA.

8.18. A empresa subcontratada pela CONTRATADA para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos deverá possuir os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento;
- Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná – IAP ou equivalente;
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA;
- Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA.

8.19. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente Contrato, devendo, ainda, apresentar, ao CONTRATANTE, para que este apresente à CEMIG D, certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizado.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo assinado por ambas as Partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O prazo de execução do Projeto objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de reunião de Kick-off do Projeto a ser realizada entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA e a CEMIG D.

10.2. Este prazo também poderá ser prorrogado mediante celebração do competente Termo Aditivo assinado por ambas as Partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

12.1. O descumprimento por uma das Partes de quaisquer das cláusulas do presente Contrato sujeitará a Parte Infratora ao pagamento, em favor da outra Parte, a título de penalidade, de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da medição do mês em que ocorreu o descumprimento, salvo no caso de haver penalidade específica prevista no Contrato.

12.2. Caso ocorra atraso nos repasses a serem efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, haverá incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, desde o correspondente vencimento até o efetivo pagamento, e uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou protesto, sendo facultado à CONTRATADA suspender a prestação dos serviços e fornecimento de materiais até que seja restabelecido o fluxo dos repasses.

12.3. Em caso de atraso dos repasses pela CEMIG D para o CONTRATANTE em função de inadimplência do CONTRATANTE, também haverá incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, correção monetária de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, desde a correspondente data de repasse até o efetivo pagamento e retorno à situação de adimplência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou protesto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, isoladamente, mediante notificação prévia, caso alguma das Partes venha a descumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato e não sane a pendência em até 10 (dez) dias contados da notificação correspondente enviada pela outra Parte. Nesta hipótese, a Parte Inocente poderá cobrar, da Parte Infratora, multa contratual no importe de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

13.2. Este Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia e pagamento da multa contratual no importe de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

13.3. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento, em favor da CONTRATADA, de todos os serviços já executados e de todos os materiais adquiridos pela mesma (entenda-se: materiais já faturados, mesmo que ainda não recebidos, mas que devem ser encaminhados ao CONTRATANTE em prazo hábil), corrigidos pela variação da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia do efetivo pagamento no ato da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. A qualquer tempo e de comum acordo das Partes, este Contrato poderá sofrer alterações, mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança de objeto e finalidade social.

14.2. Toda e qualquer alteração pretendida pela CONTRATADA no Projeto deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CEMIG D, devidamente acompanhada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos financeiros obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, e desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no Projeto para cima, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 920/2021, a ser formalizado mediante aditivo contratual. Nestes casos, os valores máximos de desembolso pré-estabelecidos no Projeto para cada rubrica devem ser obedecidos, não cabendo, assim, alterações de forma a aumentar estes limites.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

15.1. Convencionam as Partes que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada ou televisiva por meio de *releases*, do apoio recebido, a CONTRATADA deverá indicar o Projeto como integrante do PEE executado pela CEMIG D e regulamentado pela ANEEL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

16.1. Todas as comunicações, informações e documentos a serem trocados entre as Partes ou os recebidos de terceiros e que sejam de mútuo interesse, deverão ser encaminhados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para os seguintes endereços e representantes:

**CONTRATANTE:**

Representante: Paulo Sergio Magalhães

Endereço: PC Pedro A. Magalhães, nº 253, CEP 37.890-000, Centro, Muzambinho, Minas Gerais

E-mail: gabinete@muzambinho.mg.gov.br

**CONTRATADA:**

Representante: Frederico Rocha de Araújo

Endereço: Rua Batista de Oliveira, nº 1.164, Sala 208, Centro, em Juiz de Fora, Minas Gerais

e-mail: [comercial@deodenergia.com](mailto:comercial@deodenergia.com)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE**

17.1. As Partes, no desenvolver de suas atividades, observarão os ditames da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e do Decreto nº 8.420/2014, e pautarão a sua atuação em princípios legais, éticos e morais, zelando pela lisura e boas práticas. Serão sempre prevenidas e combatidas quaisquer condutas que possam direta ou indiretamente ensejar fraudes e/ou corrupção.

17.2. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos da mencionada Lei Anticorrupção, e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

17.3. Na execução deste Contrato, nenhum de seus diretores, empregados, agentes ou sócios devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE**

18.1. A CONTRATADA se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento, durante a execução e após o encerramento deste Contrato, respondendo integralmente perante a CEMIG D e terceiros, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

18.2. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

- Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da CONTRATADA;
- Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
- Tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;
- Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental, desde que a CONTRATADA comunique previamente à CEMIG D a existência de tal determinação apresentando a sua cópia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato para terceiros.

19.2. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pela CEMIG D ou Tribunal de Contas, a prestar contas dos recursos ora repassados por meio do presente Contrato.

19.3. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para que toda discussão, disputa, controvérsia ou divergência resultantes de compromissos, direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato sejam negociados de boa-fé entre elas.

19.4. O presente Contrato constitui o entendimento único e insubstituível das Partes em relação ao seu objeto, tornando-se ineficazes e inexigíveis quaisquer outros entendimentos ou acordos verbais ou escritos que, eventualmente, tenham sido pactuados anteriormente pelas Partes.

19.5. A nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das avenças ou cláusulas aqui contidas não afetará a validade e eficácia das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

19.6. Eventual tolerância concedida por qualquer das Partes à outra sobre as condições avençadas neste Contrato não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das Partes se eximir das sanções previstas por descumprimentos futuros das condições pactuadas.

19.7. O presente Contrato vincula não só as Partes como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, por consenso de ambas as Partes.

19.8. Cada uma das Partes, nos termos deste Contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as Partes, seus sócios, afiliadas, controladas, colaboradores e/ou respectivos

empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, sendo que as Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meio eletrônico e digital como válido e plenamente eficaz, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, o qual constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Juiz de Fora, em 22 de janeiro de 2025.

---

#### **MUNICIPIO DE MUZAMBINHO**

(neste ato representado por Paulo Sergio Magalhães, Prefeito,  
CPF: 429.756.116-68)

---

#### **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.**

(neste ato representada por Frederico Rocha de Araújo, sócio administrador,  
CPF nº 047.140.696-16)

### **TESTEMUNHAS**

---

Nome: Marco Aurelio Alves Teixeira  
CPF: 498.372.817-15

---

Nome: Denise Sanches de Melo  
CPF: 015.761.596-04

## **ANEXO I – PROJETO**

## ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	ANO 1											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Diagnóstico energético												
Estratégia de M&V	100%											
Medição do período de linha de base												
Plano de M&V	50%	50%										
Aquisição de materiais e equipamentos			50%	50%								
Ações de marketing			50%					50%				
Execução das ações de eficiência energética				50%	50%							
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos						100%						
Ações de treinamento e capacitação								100%				
Medição do período de determinação da economia												
Relatório de M&V						50%	50%					
Avaliação dos resultados do projeto								100%				
Relatório final												

## ANEXO III – CRONOGRAMA FINANCEIRO

ETAPAS	ANO 1												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Diagnóstico energético Estratégia de M&V	PEE				R\$ 32.303,78								R\$ 32.303,78
	Contrapartida												R\$ 0,00
Medição do período de linha de base Plano de M&V	PEE		R\$ 13.946,82										R\$ 13.946,82
	Contrapartida												R\$ 0,00
Aquisição de materiais e equipamentos	PEE				R\$ 832.079,25								R\$ 832.079,25
	Contrapartida				R\$ 30.404,10								R\$ 30.404,10
Ações de marketing	PEE			R\$ 1.865,89					R\$ 1.067,44				R\$ 2.933,33
	Contrapartida												R\$ 0,00
Execução das ações de eficiência energética	PEE					R\$ 361.307,00							R\$ 361.307,00
	Contrapartida												R\$ 0,00
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos	PEE						R\$ 3.135,57						R\$ 3.135,57
	Contrapartida												R\$ 0,00
Ações de treinamento e capacitação	PEE								R\$ 14.615,12				R\$ 14.615,12
	Contrapartida												R\$ 0,00
Medição do período de determinação da economia <b>Relatório de M&amp;V</b>	PEE							R\$ 12.735,63					R\$ 12.735,63
	Contrapartida												R\$ 0,00
Avaliação dos resultados do projeto Relatório final	PEE								R\$ 2.296,85				R\$ 2.296,85
	Contrapartida												R\$ 0,00
													R\$ 1.275.353,35
													R\$ 30.404,10

**ANEXO IV - RESPONSABILIDADES DE DESEMBOLSO**

ETAPAS		VALORES	
		PARCEIRA	CEMIG D
Materiais e equipamentos	Aquisição de materiais e equipamentos	R\$ 30.404,10	R\$ 832.079,25
Mão de Obra de Terceiros	Diagnóstico energético Estratégia de M&V		R\$ 32.303,78
	Execução das ações de eficiência energética e Gerenciamento		R\$ 361.307,00
	Avaliação dos resultados do projeto Relatório final		R\$ 2.296,85
Marketing	Ações de marketing		R\$ 2.933,33
Treinamento	Ações de treinamento e capacitação		R\$ 14.615,12
Descarte	Descarte dos materiais e equipamentos substituídos		R\$ 3.135,57
Medição e Verificação	Medição do período de linha de base Plano de M&V		R\$ 13.946,82
	Medição do período de determinação da economia Relatório de M&V		R\$ 12.735,63
<b>TOTAL</b>		R\$ 30.404,10	R\$ 1.275.353,35

**ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

**1. Projeto / obra:** \_\_\_\_\_

Coordenador:  Mês/Ano: /\_\_\_\_

**2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:**

**3. Cronograma físico:**

Etapas		Mês											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1. Etapa 1	Prev.												
	Read.												
	Real.												
2. Etapa 2	Prev.												
	Read.												
	Real.												
3. Etapa 3	Prev.												
	Read.												
	Real.												
n. Etapa n	Prev.												
	Read.												
	Real.												
<b>Realização física do projeto (%)</b>	Prev.												
	Real.												

**4. Custos:**

Total (R\$):  Realizado (R\$):  %

**5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?**

SIM

NÃO

**Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 6 e 7.**

**6. Justificativas:**

**7. Impacto no cronograma:**

Data original:

Nova data para o final do projeto:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo)

## ANEXO VI – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

<b>LEGENDA</b>	<b>R</b>	<b>Responsável</b>
	<b>A</b>	<b>Autoridade</b>
	<b>C</b>	<b>Consultado</b>
	<b>I</b>	<b>Informado</b>

Entregas do Projeto	DEODE	BENEFICIÁRIO	CONCESSIONÁRIA
Reunião de Alinhamento (DEODE e Beneficiário)	R	I	
Reunião de Kickoff	C	I	R
Verificar o processo de desfazimento patrimonial (caso necessário)	I	R	
Verificar a necessidade de empenho ou outro processo administrativo para emissão de notas e pagamentos	I	R	
Encaminhar o número do empenho das notas	I	R	
Contrapartida*	I	R	
Emissão da ART (M&V e Execução)	R	I	I
Validar do escopo	R	I	C
Elaborar o projeto executivo **	R	I	I
Realizar das medições de linha de base	R	I	I
Elaborar o Plano de M&V	R	I	I
Aprovar o Plano de M&V	I	I	R
Definir o local e armazenar os materiais entregues	I	R	
Realizar a validação dos materiais entregues	I	C	R
Acompanhar a execução	R	I	C
Validar e aprovar os diários de obra	I	R	I
Emitir o Termo de Aceite da execução	R	I	C
Realizar medições de determinação da economia	R	I	I
Elaborar o relatório de M&V	R	I	I
Aprovar o relatório de M&V	I	I	R
Realizar o cadastro do cliente beneficiário nos FEAM	I	R	
Realizar a emissão do manifesto de transporte dos resíduos (MTR)	I	R	
Acompanhar a etapa de descarte	I	R	
Emitir o certificado de destinação final (CDF)	R	I	
Disponibilizar um espaço para a realização do treinamento	I	R	
Elaborar o material do treinamento	R	I	C
Aprovar o material do treinamento	I	C	R
Realizar o treinamento	R	I	I
Elaborar o termo de aceite do treinamento	R	I	C
Elaborar o relatório final	R	I	I
Aprovar o relatório final	I	I	R
Emitir o Termo de Quitação do Projeto	I	I	R
Assinar o Termo de Quitação do Projeto	I	R	I
<b>Entregas Recorrentes</b>			

Elaborar os relatórios e recibos de desembolso	R	I	C
Assinar os recibos de desembolso	I	R	C
Enviar os documentos de desembolso para concessionária	R	I	I
Elaborar os relatórios mensais	R	I	
Assinar os relatórios mensais	I	R	
Enviar os relatórios mensais	I	R	I
Disponibilizar CNDs, comprovação dos poderes e demais documentos necessários	I	R	C
Verificar se o município possui pendências com a CEMIG e saná-las	I	R	C
Manter-se adimplente perante a CEMIG durante todo o projeto	I	R	
Realizar reunião de status report do projeto	R	I	I

\*A contrapartida deverá seguir de acordo com a declaração assinada na submissão do projeto perante a concessionária de energia.

\*\* A elaboração do projeto executivo será realizada somente em projetos com sistema matriz/saneamento.